



PROJETO DE LEI N.º 4426, DE 2023

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

EMENDA DE PLENÁRIO AO PL 4.426, DE 2023

(Do Sr. Deputado Alberto Fraga e outros)

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais no Substitutivo, o seguinte artigo:

"Art. O artigo 11 do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

§ 5º O limite máximo de idade disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos bombeiros militares da ativa da Corporação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com a finalidade na adequação da norma estatutária inerente ao CBMDF, análoga a da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), propõe-se a alteração do art. 11 da Lei nº 7.479, de 1986, em relação ao limite etário para ingresso nos Quadros de oficiais do CBMDF pelos seus integrantes dos



Quadros de praças, como já prevê o Estatuto da PMDF, Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, também no art. 11.

A legislação voltada à PMDF não traz, na linha da razoabilidade, qualquer restrição etária para que o profissional da segurança pública, acumulando experiência, possa ter a possibilidade de fazer concurso público e continuar servindo à Corporação, mas ocupando outro cargo na instituição. Portanto, dada a identidade de regime funcional das duas corporações, não há razão para a distinção existente.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2023.



Deputado Alberto Fraga





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Alberto Fraga)**

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD230592893200, nesta ordem:

- 1 Dep. Alberto Fraga (PL/DF) - VICE-LÍDER do PL
- 2 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

